

RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 110, de 6 de maio de 1999.

Aprova normas para efetivação da matrícula inicial de ingressantes por seleção e admissão, renovação de matrícula nos cursos de graduação da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 06 de maio de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de matrícula dos candidatos classificados no concurso de Seleção e Admissão e a renovação de matrícula nos cursos de graduação será planejado, coordenado e executado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 2º Os atos de matrícula e sua renovação estabelecem, entre a UEMS e o aluno, um vínculo de direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, de que deseja continuar seus estudos, que tem conhecimento e concorda com as disposições do Estatuto e Regimento e as demais normas aprovadas pelo órgãos colegiados e executivo da UEMS.

Art. 3º A matrícula, será efetuada pelo candidato ou por terceiro devidamente credenciado, na Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino pertinente ou no Setor de Assuntos Acadêmicos, nos dias, horários e locais divulgados no Manual do Candidato e nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - certidão de registro civil de nascimento ou casamento- uma fotocópia;

II - cédula de identidade – uma fotocópia;

III - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral - uma fotocópia;

IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 anos, se do sexo masculino – uma fotocópia;

V - uma fotografia 3cmx4cm recente;

VI - histórico escolar do Ensino Médio, contendo carga horária e nota das disciplinas de todas as séries- duas vias (uma original e uma fotocópia).

(Fls.2 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 110, de 06.05.99)

§1º O histórico escolar do Ensino Médio a que se refere o inciso VI poderá, excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelos seguintes documentos, devendo porém, o candidato, apresentar o referido histórico no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade da matrícula:

- a) comprovante de conclusão do Ensino Médio, expedido pelo estabelecimento de ensino respectivo, em original ou fotocópia;
- b) histórico escolar de curso superior, em original ou fotocópia;
- c) declaração de conclusão de curso superior, em original ou fotocópia.

§2º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído por diploma registrado pelo órgão competente, no caso de o candidato ter concluído curso superior - uma fotocópia (frente e verso em folha única).

§3º Os candidatos de nacionalidade brasileira, cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deverão apresentar declaração da existência de processo de equivalência de estudos, fornecida pelo Conselho Estadual de Educação competente ou por estabelecimento credenciado, para atendimento ao disposto no inciso VI deste artigo.

Art. 4º Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão entregar os seguintes documentos:

I - documento de identidade para estrangeiro, válido à data do registro - uma fotocópia;

II - uma fotografia 3cmx4cm recente;

III - certidão de registro civil de nascimento ou casamento - uma fotocópia;

IV - prova de conclusão de escolaridade do Ensino Médio no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo Conselho Estadual de Educação competente ou estabelecimento credenciado - uma fotocópia autenticada.

Art. 5º Caberá à Secretaria Acadêmica o exame da documentação apresentada, perdendo o direito à matrícula inicial o candidato que deixar de entregar, no caso do Art. 3º os documentos especificados nos incisos II e VI e, no caso do Art. 4º, os documentos mencionados nos incisos I e IV.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não isenta o candidato de entregar os demais documentos relacionados nos Art. 3º e 4º, no prazo estabelecido

(Fls.3 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 110, de 06.05.99)

pelo Setor de Assuntos Acadêmicos.

Art. 6º As fotocópias dos documentos previstos nos Art. 3º e 4º poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original”, contendo além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do Gerente da Unidade e no caso do Setor de Assuntos Acadêmicos, do funcionário responsável.

Parágrafo único. Para efeito de registro, a cópia dos documentos solicitados poderá ser substituída por telefax, ficando o registro condicionado à entrega dos originais ou fotocópias, no prazo estabelecido pela Setor de Assuntos Acadêmicos, sob pena de nulidade da matrícula.

Art. 7º O número do registro acadêmico pelo qual serão processados todos os dados referente à vida escolar do aluno, será único, independentemente da forma e quantidade de ingressos do mesmo, e obedecerá a uma numeração seqüencial dentre todos os acadêmicos da UEMS.

Art. 8º A matrícula inicial será efetuada na primeira série do curso, não sendo permitido o trancamento nesse período.

§ 1º Após a efetivação da matrícula, o aluno poderá requerer o seu cancelamento na Secretaria da Unidade ou no Setor de Assuntos Acadêmicos, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 2º Não será permitido o cancelamento ou trancamento de disciplina de qualquer série do currículo do curso.

Art. 9º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em Calendário Acadêmico, implicará a perda do direito à vaga oriunda da classificação no respectivo concurso de seleção e admissão.

Art. 10. Após a efetivação da matrícula, caberá ao Gerente da Unidade a conferência das mesmas e posterior encaminhamento ao Setor de Assuntos Acadêmicos, para deferimento.

Art. 11. No caso de o aluno já ter cursado alguma disciplina do currículo do curso, deverá requerer o aproveitamento de estudos ao Coordenador responsável pelo curso, instruindo o pedido com a documentação prevista em

(Fls.4 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 110, de 06.05.99)

regulamento próprio.

Parágrafo único. Após a análise do aproveitamento de estudos, o aluno poderá ser enquadrado em séries subsequentes, observando o limite máximo de duas disciplinas, não aproveitadas, pertencentes às séries anteriores, desde que haja compatibilidade de horário com as disciplinas da série de enquadramento, sendo vedada, neste caso, alteração de horário do curso.

Art. 12. Encerrado o processo de convocações para registro e matrícula dos classificados no concurso vestibular, o Setor de Assuntos Acadêmicos deverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da última data estabelecida para matrícula inicial, encaminhar aos órgãos de verificação da vida escolar do Ensino Médio o histórico escolar dos alunos ingressantes, para a devida verificação.

§ 1º Constatada alguma irregularidade no documento de conclusão do Ensino Médio, esta deverá ser imediatamente comunicada ao órgão de verificação a que esteja vinculado o estabelecimento que expediu o referido documento, para as devidas providências.

§ 2º Confirmada a irregularidade pelo órgão de verificação escolar, a matrícula do aluno será cancelada por ato do Reitor, sendo o mesmo desligado do corpo discente da Universidade, sem prejuízo das sanções penais.

§ 3º Confirmada a regularidade pelo órgão de verificação escolar, o documento original ficará à disposição do interessado.

Art. 13. Considerar-se-á nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A decretação de nulidade da matrícula inicial, acarreta a perda de todos os reflexos, atingindo até mesmo eventual diploma obtido.

Art. 14. A renovação e trancamento de matrícula nos curso de graduação serão efetuados anualmente nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

(Fls.5 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 110, de 06.05.99)

Parágrafo único. A não oferta do curso ou de disciplinas necessárias ao cumprimento curricular, na Unidade onde o aluno se encontra matriculado, assegurar-se-á a possibilidade de matrícula em outras unidades onde o mesmo curso ou as disciplinas estejam sendo ofertadas.

Art. 15. A matrícula é efetuada por série de acordo com o previsto no currículo do curso.

Art. 16. O aluno pode ser promovido e matriculado na série seguinte, desde que aprovado em todas as disciplinas da série cursada.

Art. 17. É permitida a promoção de aluno reprovado em até duas disciplinas por nota final de aproveitamento exigidos, as quais devem ser cursadas em regime de dependência.

§ 1º O aluno promovido em regime de dependência deve matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas de que depende, concomitantemente com as disciplinas das séries subsequentes, com exceção das disciplinas práticas e de estágio supervisionado.

§ 2º O aluno reprovado na(s) disciplina(s) de regime de dependência é retido na série, sendo-lhe permitida a matrícula na série subsequente, havendo a compatibilidade de horário.

Art. 18. O aluno enquadrado no §1º do Art. dezessete, poderá optar pela suspensão da matrícula na série subsequente para cursar apenas as disciplinas em regime de dependência, desde que solicitada a suspensão no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

Art. 19. As normas complementares referentes à promoção e ao regime de dependência são aprovadas em normas específicas.

Art. 20. Será automaticamente excluído, do quadro discente da UEMS, o aluno reprovado por falta em todas as disciplinas da série em que esteja matriculado, em dois períodos letivos, não lhe sendo permitido o reingresso a não ser por aprovação em novo processo seletivo de ingresso.

Art. 21. A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e a conseqüente desvinculação do corpo discente da UEMS.

(Fls.6 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 110, de 06.05.99)

Parágrafo único. Configurado o abandono, para reintegração no curso, o aluno deve solicitar, formalmente, o pedido de reingresso, ficando o deferimento condicionado à existência de vaga e adaptações curriculares necessárias, no caso de alteração durante o período de abandono do aluno.

Art. 22. Havendo vagas, a UEMS poderá abrir matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, regulamentado em normas específicas.

Art. 23. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão abreviar a duração de seus cursos, de acordo com o previsto pela legislação em vigor e normas específicas da UEMS.

Parágrafo único. Os alunos devem requerer, junto à Coordenação de Curso, os benefícios previstos neste artigo, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

Art. 24. O cancelamento de matrícula, ato pelo qual o aluno perde o vínculo com a UEMS, ocorrerá nas seguintes situações:

- I - por iniciativa do aluno - solicitar por escrito em qualquer época;
- II - por iniciativa da UEMS, quando:
 - a) apresentar irregularidade na documentação inerente ao Ensino Médio que o impossibilite ao prosseguimento de estudos em nível superior;
 - b) o aluno não integralizar o currículo do curso no prazo máximo estabelecido pelo Conselho de Educação competente;
 - c) não efetuar matrícula, nem o trancamento nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico;
 - d) o aluno receber sanção disciplinar de desligamento.

Parágrafo único. Os cancelamentos de matrícula serão comunicados ao Gerente da Unidade pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 25. O trancamento de matrícula é concedido para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo o aluno vinculado à UEMS, com direito à renovação de matrícula.

(Fls.7 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 110, de 06.05.99)

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado, que não pode ser superior a dois anos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º A soma dos períodos de trancamento não poderá ultrapassar dois anos letivos consecutivos ou alternados.

Art. 26. Será permitido o trancamento de matrícula, no curso, ao aluno que o requerer nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

§ 1º Ao final do período de trancamento, o aluno que solicitar reingresso no curso fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso, efetuado o aproveitamento de estudos necessários.

§ 2º Não é concedido o trancamento de matrícula de aluno que se encontra em débitos com qualquer setor da UEMS.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria/UEMS n.º 031, de 29 de junho de 1995 e Resolução CEPE-UEMS n.º 67, de 12 de junho de 1997.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS